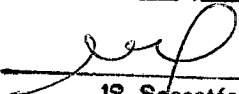




Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 24 / 08 / 16

  
12 Secretário

## GABINETE VEREADOR EDILBERTO VERAS

INDICAÇÃO N.º 2186 / 2016

A Excelentíssima Senhora

**TERESA SURITA.**

Prefeita do Município de Boa Vista.

O Vereador que este subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, encaminhada a Excelentíssima Senhora TERESA SURITA, Prefeita Municipal de Boa vista, a seguinte Indicação.

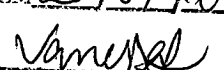
**“QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, VIABILIZE A CRIAÇÃO DA FÁRMACIA POPULAR MUNICIPAL, TENDO COMO BASE O PROGRAMA FÁRMACIA POPULAR DO GOVERNO FEDERAL, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.”**

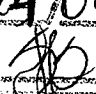
### JUSTIFICATIVA

A referida Indicação surge em consonância ao princípio exposto no art. 30, inciso VII, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento á saúde da população.

Sendo assim, é cediço que o Programa Farmácia Popular Municipal é estritamente necessário aos pacientes em geral, uma vez que a medicação oferecida é subsidiada pelo Governo Federal, cujo programa ao tornar-se responsabilidade do Município garantirá a comunidade o contínuo e efetivo

acesso aos remédios subsidiados, proporcionando um melhor atendimento as

RECEBIDO  
DIRETORIA DE COMISSÕES  
EM 23 / 07 / 16  
  
ASSINATURA

Providenciado Através do Ofício  
Nº 250 de 24 / 08 / 16 de  


necessidades da população ao utilizar as redes de drogarias credenciadas no referido Programa.

O Programa Farmácia Popular Municipal trará inúmeros benefícios para a sociedade por se tratar de uma parceria público-privada entre o Poder Executivo Municipal com a rede de drogarias do município de Boa Vista, se não vejamos:

- a) Não haverá gastos com aluguel de prédios para a distribuição dos medicamentos, gerando uma boa economia para o Poder Público;
- b) A contratação de funcionários, inclusive de farmacêutico responsável ficará a cargo dos proprietários das drogarias, como é exigido e já cumprido por Lei;
- c) O Poder Público ficará desobrigado quanto ao armazenamento e cuidados acerca da validade das medicações a serem distribuídas a população, uma vez que as drogarias já possuem local adequado para o armazenamento, bem como as mesmas são vistoriadas, seguindo as determinações da ANVISA e Vigilância Sanitária quanto aos cuidados no manuseio e distribuição dos remédios;
- d) Não haverá desvios e nem desperdício na compra de medicamentos para o Município, pois cada farmácia terá uma quantidade certa de remédios subsidiados para adquirir e distribuir aos pacientes;
- e) Facilitará a logística quanto a distribuição dos remédios para a população em geral, tendo em vista a capilaridade das drogarias, existir, no mínimo, duas drogarias a disposição da comunidade em cada bairro da nossa cidade;
- f) Haverá a disponibilidade de medicamentos em tempo real para os pacientes, uma vez que todas as drogarias no município funcionam todos os dias da semana, diuturnamente;
- g) O Poder Público terá total controle sobre a medicação e o valor financeiro disponibilizado aos pacientes, uma vez que para se utilizar do Programa Farmácia Popular Municipal cada drogaria deverá estar cadastrada e conveniada no citado Programa,



conforme o modelo, base e parâmetro da Farmácia Popular do Governo Federal;

- h) Os medicamentos a serem subsidiados pelo Programa Municipal serão definidos pelo Poder Público Municipal, tendo como base os remédios já distribuídos e subsidiados pelo Programa Farmácia Popular do Governo Federal.
- i) Ademais, o referido Programa Municipal fomentará a economia local gerando renda e mais empregos, tornando a parceria público-privada eficiente e vantajosa.

Diante do exposto, venho por meio da presente Indicação demonstrar a real importância na criação do Programa Farmácia Popular Municipal, tendo em vista a necessidade da comunidade ter como garantia do Poder Executivo Municipal a contínua prestação de serviço na distribuição de remédios por meio da implantação do mencionado programa no Município de Boa Vista.

Palácio Estácio Pereira de Mello, 18 de agosto de 2016.

  
**Antonio Adberto Resende Veras (PSDC)**  
Vereador